



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

INSTITUI a Semana de Valorização do
Conselheiro Tutelar.

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Joana Darc apresentou, no dia 01 de fevereiro de 2022, o Projeto de Lei nº 22/2022, que dispõe sobre instituir a Semana de Valorização do Conselheiro Tutelar.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Joana Darc visa instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, a Semana de Valorização do Conselheiro Tutelar, a ser realizado, anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 18 de novembro, data esta alusiva ao Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

¹Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A proposta se dá pela importância que representa, através de seu trabalho protetor a cada comunidade nos espaços de convivência de crianças e adolescentes em todo o Brasil. Nesse contexto, os Conselheiros atuam conforme o recebimento de denúncias de maus-tratos às crianças e adolescentes, a exemplo de violência sexual, exploração da mão-de-obra infantil, dentre outras violações dos direitos desse público-alvo. São responsáveis, ainda, pela fiscalização e aplicação das políticas públicas direcionadas a essa população infanto-juvenil.

Frisa-se ainda que a **competência** legal do **Conselho Tutelar** está diretamente relacionada à aplicação das chamadas medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável.

No tocante a atribuições do Conselho Tutelar está o de ouvir queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes. Acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação é identificar possíveis ameaças ou violações de direitos.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XV, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV - proteção à infância e à juventude;

Portanto, verifica-se haver óbice para que o projeto tenha prosseguimento, vez que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre o tema, além de se mostrar importante para o Estado essa valorização aos Conselheiros Tutelares.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 22/2022.

É o parecer.

Manaus/AM, 11 de novembro de 2022.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

